



**APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA 6ª  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES.**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 070, de 14 de abril de 2025;

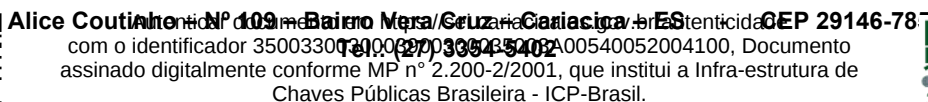
**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal das Cidades, na forma do Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 13 de maio de 2025.

**LUCIANA TIBÉRIO GOMES**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente

**PROC. ELET. 8468/2025**





**Parágrafo único.** Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Municipal das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

**Art. 3º** Os eixos do debate e a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Municipal das Cidades deverão ser aprovados pela Coordenação Organizadora Municipal.

## CAPÍTULO III

### ETAPA MUNICIPAL

**Art. 4º** A Conferências Municipais deverão ser realizadas até 30/06/2025;

**Parágrafo único.** A programação da Conferência Municipal deverá prever tempo necessário para debater o temário com a seguintes cargas horárias mínima:

- a) 08 horas nos municípios, exceto a capital, conforme Cartilha elaborada pela Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/Conselho das Cidades/ES, excluindo o tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

## Seção I

## Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

**Art. 5º** Para a realização da Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora pelo Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica, se estiver instituído ou pelo executivo municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no artigo 10 deste Regimento, com a participação de, no mínimo, 04 (quatro) entidades.





I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições dos regimentos internos das conferências Nacional e Estadual;

**III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Municipal das Cidades e 6ª Conferência Estadual das Cidades:**

**V** - preencher o formulário da Conferência Municipal das cidades, conforme artigo 48, § 3º do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades (PORTARIA MCID Nº 175 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024).

**Art. 7º** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

## Da Convocatória da Conferência Municipal

**PROC. ELET. 8468/2025**



ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência Municipal: Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

**§ 1º** O Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal, têm a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal das Cidades até 31 de maio de 2025.

**§ 2º** Se o Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal, não convocar a Conferência Municipal das Cidades até o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, entidades municipais, estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento, poderão convocá-la até 31 de maio de 2025.

**§ 3º** No período em que mais de um poder ou entidade representativa podem convocar a conferência, conforme o § 2º deste artigo, será considerada aquela convocatória que tiver sido realizada primeiro.

### **Seção III**

#### **Dos Participantes da Conferência Municipal**

**Art. 9º** As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

**Parágrafo único.** Mediante credenciamento, os participantes da Conferência Municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.





**VI - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano: 4.2%.**

d) Trabalhadores são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadoras e trabalhadores urbanos e rurais);

fls. 97



g) Organizações não-governamentais são as entidades não governamentais formadas por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

**§ 3º** Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

**§ 4º** O Cabe aos detentores de mandato do Poder Legislativo Municipal um terço das vagas definidas no Inciso I.



§ 5º Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 6º A indicação efetuada pelo Poder Público deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

§ 7º No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento, este não poderá ser preenchido por outro segmento.

**Art. 11.** Os participantes da 6ª Conferência Municipal das Cidades/ES se distribuirão em 4 categorias:

- I - Delegadas e delegados;
- II - Observadoras e observadores;
- III - Convidadas e convidados; e
- IV - Expositoras(es) e palestrantes.

§ 1º Todos os participantes terão direito à voto nas propostas e voz nas discussões dos grupos temáticos;

§ 2º Somente os candidatos a delegadas e delegados terão direito a voz na plenária;

§ 3º Os critérios para escolha das (os) observadoras(es), convidadas(os), expositora(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal das Cidades/ES.

## **Seção IV**

### **Do Relatório Final da Conferência Municipal**





**§ 3º** A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho das Cidades.

## Da Eleição dos Delegados para Etapa Estadual

**§ 3º** Se uma determinada categoria não atingir o número de delegados eleitos previsto no Anexo II, as vagas não poderão ser preenchidas por outras categorias.

## Da Validação da Etapa Municipal

**fls. 100**



**V** - que as delegadas e delegados eleitos atendam aos parâmetros estabelecidos neste Regimento.



**NÚMERO DE DELEGADAS E DELEGADOS A SEREM ELEITOS NA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES PARA A ETAPA ESTADUAL, CONFORME PROPORCIONALIDADE DE POPULAÇÃO (IBGE 2022)**

| Município    | População | %     | Delegados para a Conferência Estadual | Poder Público |             | Movimentos Populares | Entidades de Empresários | Entidades de Trabalhadores | ONG's | Entidades Profissionais Acadêmicas e de Pesquisa |
|--------------|-----------|-------|---------------------------------------|---------------|-------------|----------------------|--------------------------|----------------------------|-------|--------------------------------------------------|
|              |           |       |                                       | Executivo     | Legislativo |                      |                          |                            |       |                                                  |
|              |           |       |                                       | 42,30%        |             |                      |                          |                            |       |                                                  |
| Cariacica/ES | 353.491   | 9,20% | 33                                    | 11            | 3           | 9                    | 3                        | 3                          | 2     | 2                                                |



 Alice Coutinho - Nº 109 - Bairro Vera Cruz - Cariacica - ES - CEP 29146-787  
com o identificador 35003300131000000000000540052004400, documento  
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



trabalho destinada ao AEE deverá ser convertida em trabalho colaborativo na sala regular automaticamente.

§4º O atendimento educacional especializado nos Centros Municipais de Educação Infantil deverá acontecer, preferencialmente, em Sala de Recursos Multifuncionais, possibilitando a ampliação de oportunidades pedagógicas e atendimento equitativo às crianças; caso o CMEI não possua essa sala, poderá utilizar outros espaços da Unidade de Ensino ou ofertar o atendimento em outro CMEI mais próximo.

§5º O atendimento educacional especializado, no contraturno escolar, poderá acontecer com média de atendimento de quatro aulas semanais, em grupos de até 4 crianças ou estudantes por cada professor, considerando as especificidades e necessidades especiais das crianças ou estudantes público da educação especial.

Art. 7º O professor especialista da Educação Especial poderá ainda atuar, quando designado pela Secretaria Municipal de Educação, em atendimento domiciliar às crianças ou estudantes incapazes de se deslocarem à unidade de ensino, conforme normas complementares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação emitir orientações e normas complementares às unidades de ensino da rede, conforme diretrizes de trabalho operacional visando a melhoria do atendimento às crianças ou estudantes público da educação especial.

Art. 9º Visando atender às necessidades das crianças ou estudantes com deficiência auditiva (DA) ou deficiência visual (DV) matriculados na rede municipal de ensino de Cariacica, o município poderá instituir, por interesse próprio, o atendimento itinerante nas escolas polo que possuam Salas de Recursos Multifuncionais. Essa iniciativa tem o objetivo de proporcionar melhores condições de aprendizagem e inclusão desse público, garantindo apoio especializado em diversas regiões do município.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.  
Cariacica/ES, 08 de maio de 2025.

**LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

## **PORTARIA/SEMDEC Nº 008, DE 13 DE MAIO DE 2025**

APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 204 da Lei Complementar nº 137/2023,

CONSIDERANDO o Decreto nº 070, de 14 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal das Cidades, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 13 de maio de 2025.

**LUCIANA TIBÉRIO GOMES**

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente

## **ANEXO I REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I**

##### **Dos Objetivos**

Art. 1º São objetivos da 6ª Conferência Municipal das Cidades/ES:

I - propor a interlocução entre os diversos agentes da sociedade civil e autoridades espírito-santenses, gestores públicos do Estado, municípios e União sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Espírito Santo;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e renda para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões e cidades espírito-santenses.

#### **Seção II**

##### **Do Temário**

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal das Cidades/ES terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social". Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Municipal das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

Art. 3º Os eixos do debate e a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Municipal das Cidades deverão ser aprovados pela Coordenação Organizadora Municipal.

#### **CAPÍTULO III**

##### **ETAPA MUNICIPAL**

Art. 4º A Conferências Municipais deverão ser realizadas até 30/06/2025;

Parágrafo único. A programação da Conferência Municipal deverá prever tempo necessário para debater o temário com a seguintes cargas horárias mínima:

a) 08 horas nos municípios, exceto a capital, conforme Cartilha elaborada pela Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/Conselho das Cidades/ES, excluindo o tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

#### **Seção I**

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 5º Para a realização da Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora pelo Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica, se estiver instituído ou pelo executivo municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no artigo 10 deste Regimento, com a participação de, no mínimo, 04 (quatro) entidades.

Art. 6º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições dos regimentos internos das conferências Nacional e Estadual;

II - planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Municipal das Cidades e 6ª Conferência Estadual das Cidades;

IV - elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, conforme artigo 48 do Regimento Interno da 6ª



Conferência Nacional das Cidades (PORTARIA MCID Nº 175 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024);

V - preencher o formulário da Conferência Municipal das cidades, conforme artigo 48, § 3º do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades (PORTARIA MCID Nº 175 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024).

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal;

Art. 7º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

#### Seção II

##### Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 8º A convocatória da Conferência Municipal deve ocorrer até 31 de maio de 2025, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência Municipal: Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal, têm a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal das Cidades até 31 de maio de 2025.

§ 2º Se o Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal, não convocar a Conferência Municipal das Cidades até o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, entidades municipais, estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento, poderão convocá-la até 31 de maio de 2025.

§ 3º No período em que mais de um poder ou entidade representativa podem convocar a conferência, conforme o § 2º deste artigo, será considerada aquela convocatória que tiver sido realizada primeiro.

#### Seção III

##### Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 9º As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da Conferência Municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art. 10. A composição de delegadas e delegados da 6ª Conferência Municipal das Cidades, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

I - gestores, administradores públicos e legislativos (estaduais e municipais): 42,3%;

II - movimentos populares: 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%; e

VI - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano: 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

a) Poder público estadual são os órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis (gestores, administradores públicos e legislativos estaduais), e membros do Legislativo (deputadas e deputados estaduais);

b) Poder público municipal são os órgãos da administração pública direta e indireta (gestores, administradores, servidores e funcionários públicos municipais), representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo (vereadoras e vereadores);

c) Movimentos populares são associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

d) Trabalhadores são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadoras e trabalhadores urbanos e rurais);

e) Empresários são entidades representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa são as entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

g) Organizações não-governamentais são as entidades não governamentais formadas por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 2º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§ 3º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§ 4º O Cabe aos detentores de mandato do Poder Legislativo Municipal um terço das vagas definidas no Inciso I.

§ 5º Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 6º A indicação efetuada pelo Poder Público deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

§ 7º No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento, este não poderá ser preenchido por outro segmento.

Art. 11. Os participantes da 6ª Conferência Municipal das Cidades/ES se distribuirão em 4 categorias:

I - Delegadas e delegados;

II - Observadoras e observadores;

III - Convidadas e convidados; e

IV - Expositoras(es) e palestrantes.

§ 1º Todos os participantes terão direito à voto nas propostas e voz nas discussões dos grupos temáticos;

§ 2º Somente os candidatos a delegadas e delegados terão direito a voz na plenária;

§ 3º Os critérios para escolha das (os) observadoras(es), convidadas(os), expositora(es) e palestrantes serão



definidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal das Cidades/ES.

#### Seção IV

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 12. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio do relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho das Cidades.

#### Seção V

Da Eleição dos Delegados para Etapa Estadual

Art. 13. O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades, bem como o processo de eleição destes delegados, deverá observar o disposto neste Regimento.

§ 1º A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES.

§ 2º Os participantes de cada categoria votarão para eleger os delegados titulares e suplentes representantes da sua respectiva categoria.

§ 3º Se uma determinada categoria não atingir o número de delegados eleitos previsto no Anexo II, as vagas não poderão ser preenchidas por outras categorias.

#### Seção VI

Da Validação da Etapa Municipal

Art. 14. As Conferências Municipais poderão ser validadas, desde que comprovem:

I - a realização da Conferência no período definido no artigo 04, com participação de no mínimo 4 (quatro) dos segmentos estabelecidos no artigo 10 deste Regimento;

II - a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III - que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo 4 (quatro) dos segmentos estabelecidos no artigo 10 deste Regimento;

IV - a publicação do Relatório Final da Conferência; e

V - que as delegadas e delegados eleitos atendam aos parâmetros estabelecidos neste Regimento.

#### ANEXO II

#### NÚMERO DE DELEGADAS E DELEGADOS A SEREM ELEITOS NA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES PARA A ETAPA ESTADUAL, CONFORME PROPORCIONALIDADE DE POPULAÇÃO (IBGE 2022)

| Município    | População | %     | Delegadas para a Conferência Estadual | Poder Público |             | Movimentos Populares | Entidade de Empresários | Entidade de Trabalhadores | ONG's | Entidade Profissional, Acadêmicas e de Pesquisa |
|--------------|-----------|-------|---------------------------------------|---------------|-------------|----------------------|-------------------------|---------------------------|-------|-------------------------------------------------|
|              |           |       |                                       | Executivo     | Legislativo |                      |                         |                           |       |                                                 |
| Cariacica/ES | 353.491   | 9,20% | 33                                    | 11            | 3           | 9                    | 3                       | 3                         | 2     | 2                                               |

#### LICITAÇÕES

#### RETIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 13.396/2025

Na publicação feita no DOM de 09/05/2025 à pág. 15, comunicamos o seguinte:

**Onde se lê:**

"CNPJ:

40.556.040/0001-00"

**Leia-se:**

"CNPJ:

40.556.014/0001-00"

**Identificador**

**Contratação**

**TCE/ES:**

**2025.017E0600019.09.0001**

Cariacica-ES, 13/05/2025

**ROGERIO SANTOS GUIMARAES**

Secretário de Gabinete - GP

#### DIVERSOS

#### EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2024

Processo nº 37.169/2023

Contratante: PMC

**Contratada:** HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA.

**Objeto:** alteração de dotação orçamentária:

**Fica alterada a cláusula sétima, incluindo a seguinte dotação orçamentária:**

10.301.0003.2.0051 – 4.4.90.51.00 – 500.0015.1002.

Data de assinatura: 06/05/2025

**CLAÚDIO TOREZANI NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Saúde - interino

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2025

ID/CIDADES 2024.501C2600003.02.0050

Processo nº 6.046/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

**Contratada:** C.S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI.

**Objeto:** contratação de prestação de serviços comuns para manutenção geral, central de gases medicinais, tubulação em cobre e etc.

**Vigência:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.

Valor: R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais).

**Dotação**

**Orçamentária:**

02.05.01.0012.122.0020.2.0157 – 3.3.93.39.00 – 500.0025.1001

Data de assinatura: 08/05/2025

**LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Educação

#### RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 292/2025 – SEMUS

Ata de Registro de Preço Nº.042/2024

Processo de execução nº. 24440/2024

**Objeto:** Material Médico-Hospitalar

Contratante: Prefeitura Municipal de Cariacica.

**Contratada:** DA CRUZ DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 33.760.101/0001-10

Valor Total: R\$ 3.327,00 (Três mil, trezentos e vinte e sete reais)

**Dotação Orçamentária:**

2475 401.001.103020003.20162

